PROCESSO ON-LINE N.º 2289/18 PROTOCOLO N.º 16.108.110-8

PARECER CEE/CEIF N.º 388/21 APROVADO EM 14/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDALICE MOREIRA PRATES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO/NRE: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e convalidação dos atos escolares praticados sem ato autorizatório para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: *Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e Convalidação dos atos escolares praticados para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos sem ato autorizatório. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, e n.º 02/14 – CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 234/21, de 20/04/21-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Escola Municipal Professora Idalice Moreira Prates – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua João Matiuzzi, n.º 425, no Município de Apucarana. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1713/21, de 20/04/21, com base no Parecer n.º 980/21 – Seed/CEFEs, com vigência até 31/12/24.

PROCESSO ON-LINE N.º 2289/18

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial n.º 1631/15, de 23/06/15, com vigência de 01/07/2015 até 01/07/2018. A Resolução autorizou o atendimento para crianças de 05 (cinco) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 40/21, de 05/04/21 do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/04/21.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 978/21, de 20/04/21, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e dispõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> (...)
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.° 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da oferta do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/04/21 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe mencionar que na análise da Resolução Secretarial n.º 1631/15, de 23/06/15, que autorizou o funcionamento para a oferta da Educação Infantil na instituição de ensino, foi concedido o atendimento para crianças de 5 (cinco) anos.

Verifica-se em informações da Comissão de Verificação do NRE de Apucarana, apontadas em seu Relatório Circunstanciado, e de informação complementar solicitada por este Conselho à Seed e acostada neste protocolado, que a Escola Municipal Professora Idalice Moreira Prates – EF, oferta desde o ano de 2016 o atendimento para crianças de 4 (quatro) anos. Diante da situação e primando ainda por não causar prejuízo aos estudantes, resta claro a necessidade de convalidação dos atos praticados pela instituição de ensino para atendimento a crianças de 4 (quatro) anos no período sem ato regulatório.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Idalice Moreira Prates – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Apucarana, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/18 a 01/07/23, para o atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no período ausente de autorização para o atendimento de crianças de 4 (quatro) anos, da Escola Municipal Professora Idalice Moreira Prates – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Apucarana.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 2289/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e convalidação dos atos escolares praticados sem ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF